



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

## Mensagem nº 02 de 28 de janeiro de 2021

Excelentíssimos senhores vereadores;

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Augusta e respeitada Casa Legislativa, a indicação do incluso Projeto de Lei Municipal, que dispõe sobre a criação do Adicional de Insalubridade aos servidores em decorrência do efetivo exercício das funções de agente comunitário de saúde, em condições insalubres, de natureza habitual e permanente da administração direta do município de Jaguaruana e dá outras providências.

O Agente Comunitário de Saúde é alguém que se destaca pela boa capacidade de se comunicar com as pessoas e pela natural habilidade de liderar equipes. Funcionando como elo entre a comunidade e a Unidade Básica de Saúde, através do contato permanente com as famílias; e assim, facilitando os trabalhos de vigilância e de promoção da saúde realizados por equipe multiprofissional. E ainda, atua como elo cultural, ao reforçar o trabalho educativo e unir dois universos culturais distintos: o do saber científico e o do saber popular. Desse modo, o profissional em tela reveste-se de fundamental importância para a reorganização da Atenção Básica, pois pode atuar em diversos contextos como, por exemplo, em casos de minimização dos agravos de saúde da família.

Assim é de fundamental importância que o trabalho destas profissionais seja reconhecido, pois as mesmas estão constantemente expostas ao sol e a outras condições, assim o adicional de 20% de insalubridade sobre seus rendimentos é apenas um pequeno reconhecimento que podemos ter perante o relevante trabalho que as mesmas exercem perante toda a comunidade jaguaruanense.

Certos do habitual apoio de todos que compõem esse Poder Legislativo Municipal, e baseado na postura de homens públicos que são, que com certeza desejam o melhor para o Município e para os nossos munícipes, contamos com a aprovação dessa Mensagem e respectivo Projeto de Lei.

Aproveitamos o ensejo para reiterar de vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito, subscrevendo-nos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ**

Atenciosamente,

Paço da Câmara Municipal de Jaguaruana, em 28 de janeiro de 2021.

**Afraudizio Azevedo Soares**  
Vereador

**José Melo Mota**  
Vereador

**Alexandre José da Silva**  
Vereador

**Maria Erenice Monteiro**  
Vereadora

**Francisco Inaldo de Lima**  
Vereador

**Jurandir Abreu Santiago**  
Vereador

**Paulo de Tasso Oliveira da Costa**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Jaguaruana, 28 de janeiro de 2021

## Projeto de indicação Nº 02

**Dispõe sobre a criação do Adicional de Insalubridade aos servidores em decorrência do efetivo exercício das funções de agente comunitário de saúde, em condições insalubres, de natureza habitual e permanente da administração direta do município de Jaguaruana e dá outras providências**

Os vereadores, Afraudízio Azevedo Soares, Alexandre José da Silva, Francisco Inaldo de Lima, Maria Erenice Monteiro, José Melo Mota, Jurandir Abreu Santiago e Paulo de Tasso Oliveira da Costa, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos, propõem o seguinte Projeto de Indicação:

**Art. 1º** - Fica instituído o Adicional de Insalubridade aos servidores submetidos a esta Lei, em decorrência do efetivo exercício das funções de agente comunitário de saúde, em condições insalubres, de natureza habitual e permanente.

**Art. 2º** - O Adicional a que se refere o Art. 1º será devido no patamar de 20% (vinte por cento), incidente sobre vencimento base, não se aplicando o disposto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Art. 3º** - O Adicional de que trata esta Lei não será pago cumulativamente com outro de igual denominação ou que tenha a mesma finalidade.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Saúde do Município de Jaguaruana.

**Art. 5º** - Casos omissos a esta lei ou mesmo melhor regulamentação poderá ser feita através de Decreto Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de maio de 2021.

**Art. 7º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou realizar necessária suplementação orçamentária para o atendimento desta lei.

**Art. 8º** – Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de maio de 2021.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Afraudizio Azevedo Soares**  
Vereador

**José Melo Mota**  
Vereador

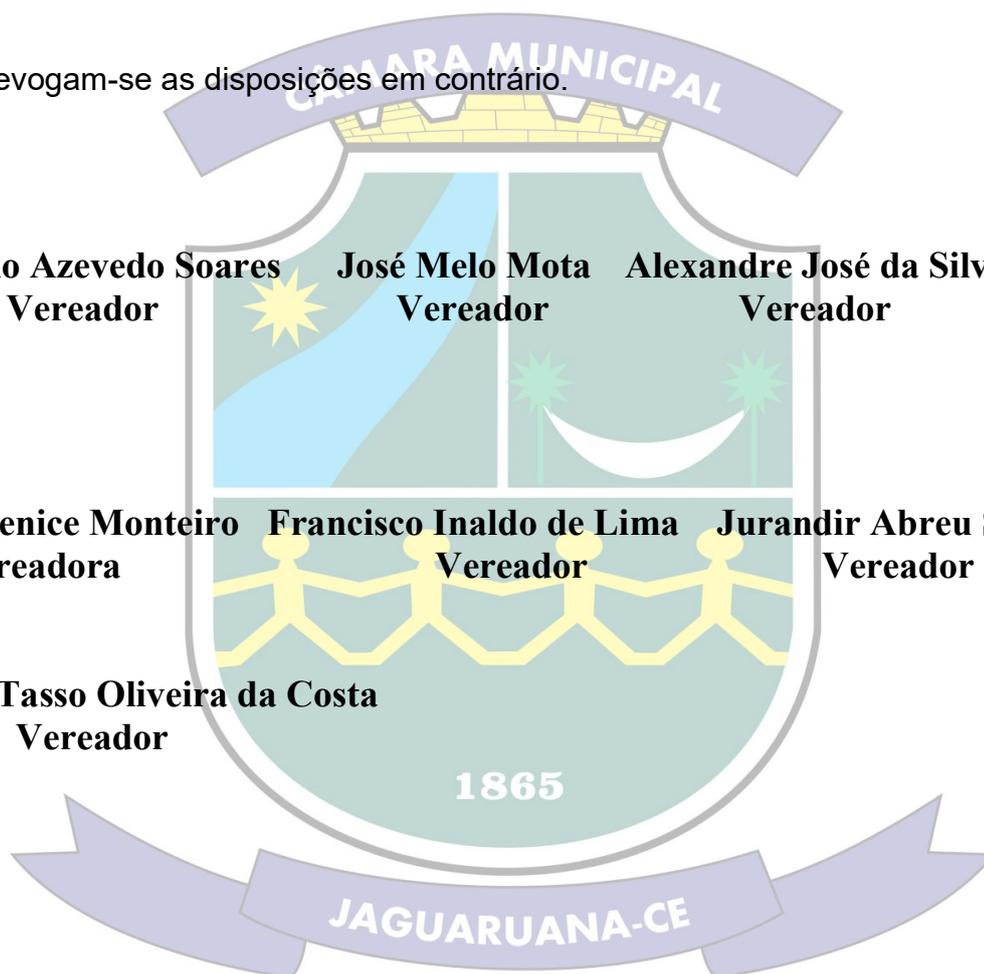
**Alexandre José da Silva**  
Vereador

**Maria Erenice Monteiro**  
Vereadora

**Francisco Inaldo de Lima**  
Vereador

**Jurandir Abreu Santiago**  
Vereador

**Paulo de Tasso Oliveira da Costa**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

## Mensagem nº 02 de 28 de janeiro de 2021

Excelentíssimos senhores vereadores;

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Augusta e respeitada Casa Legislativa, a indicação do incluso Projeto de Lei Municipal, que dispõe sobre a criação do Adicional de Insalubridade aos servidores em decorrência do efetivo exercício das funções de agente comunitário de saúde, em condições insalubres, de natureza habitual e permanente da administração direta do município de Jaguaruana e dá outras providências.

O Agente Comunitário de Saúde é alguém que se destaca pela boa capacidade de se comunicar com as pessoas e pela natural habilidade de liderar equipes. Funcionando como elo entre a comunidade e a Unidade Básica de Saúde, através do contato permanente com as famílias; e assim, facilitando os trabalhos de vigilância e de promoção da saúde realizados por equipe multiprofissional. E ainda, atua como elo cultural, ao reforçar o trabalho educativo e unir dois universos culturais distintos: o do saber científico e o do saber popular. Desse modo, o profissional em tela reveste-se de fundamental importância para a reorganização da Atenção Básica, pois pode atuar em diversos contextos como, por exemplo, em casos de minimização dos agravos de saúde da família.

Assim é de fundamental importância que o trabalho destas profissionais seja reconhecido, pois as mesmas estão constantemente expostas ao sol e a outras condições, assim o adicional de 20% de insalubridade sobre seus rendimentos é apenas um pequeno reconhecimento que podemos ter perante o relevante trabalho que as mesmas exercem perante toda a comunidade jaguaruanense.

Certos do habitual apoio de todos que compõem esse Poder Legislativo Municipal, e baseado na postura de homens públicos que são, que com certeza desejam o melhor para o Município e para os nossos munícipes, contamos com a aprovação dessa Mensagem e respectivo Projeto de Lei.

Aproveitamos o ensejo para reiterar de vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito, subscrevendo-nos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Atenciosamente,

Paço da Câmara Municipal de Jaguaruana, em 28 de janeiro de 2021.

**Afraudizio Azevedo Soares**  
Vereador

**José Melo Mota**  
Vereador

**Alexandre José da Silva**  
Vereador

**Maria Erenice Monteiro**  
Vereadora

**Francisco Inaldo de Lima**  
Vereador

**Jurandir Abreu Santiago**  
Vereador

**Paulo de Tasso Oliveira da Costa**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Jaguaruana, 28 de janeiro de 2021

## Projeto de indicação Nº 02

**Dispõe sobre a criação do Adicional de Insalubridade aos servidores em decorrência do efetivo exercício das funções de agente comunitário de saúde, em condições insalubres, de natureza habitual e permanente da administração direta do município de Jaguaruana e dá outras providências**

Os vereadores, Afraudízio Azevedo Soares, Alexandre José da Silva, Francisco Inaldo de Lima, Maria Erenice Monteiro, José Melo Mota, Jurandir Abreu Santiago e Paulo de Tasso Oliveira da Costa, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos, propõem o seguinte Projeto de Indicação:

**Art. 1º** - Fica instituído o Adicional de Insalubridade aos servidores submetidos a esta Lei, em decorrência do efetivo exercício das funções de agente comunitário de saúde, em condições insalubres, de natureza habitual e permanente.

**Art. 2º** - O Adicional a que se refere o Art. 1º será devido no patamar de 20% (vinte por cento), incidente sobre vencimento base, não se aplicando o disposto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Art. 3º** - O Adicional de que trata esta Lei não será pago cumulativamente com outro de igual denominação ou que tenha a mesma finalidade.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Saúde do Município de Jaguaruana.

**Art. 5º** - Casos omissos a esta lei ou mesmo melhor regulamentação poderá ser feita através de Decreto Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de maio de 2021.

**Art. 7º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou realizar necessária suplementação orçamentária para o atendimento desta lei.

**Art. 8º** – Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de maio de 2021.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Afraudizio Azevedo Soares**  
Vereador

**José Melo Mota**  
Vereador

**Alexandre José da Silva**  
Vereador

**Maria Erenice Monteiro**  
Vereadora

**Francisco Inaldo de Lima**  
Vereador

**Jurandir Abreu Santiago**  
Vereador

**Paulo de Tasso Oliveira da Costa**  
Vereador

